



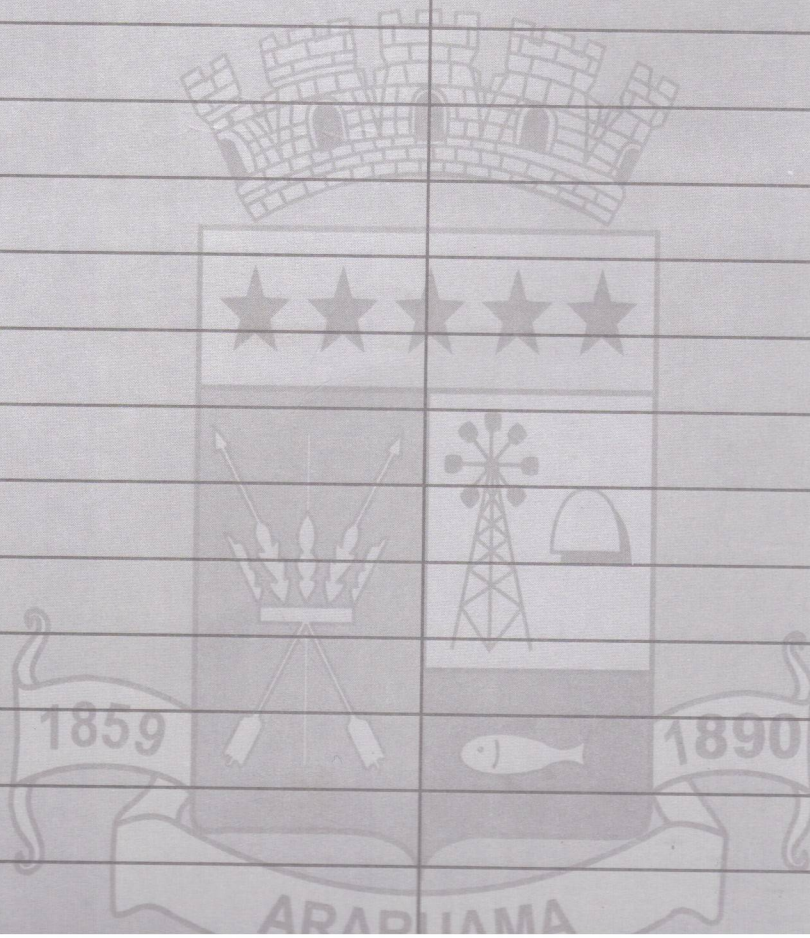
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 17085 / 8 / 2026
DATA: 11/08/2026 - 17:32:41
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA
SENHA: 68H33VJ

Amli





Olá, Caio Benites Rangel

Itos



Impugnações

Em 11/08/20
Famini

INICIO



Painel



Boletim



Avisos



Licitação

PLANEJAME



PCA

PROCESSOS



Pesquisa



Processos



Relatório

ORGANIZAÇ



Meu Perfil



Dados



Operador



Cargos



Eventos

Sair

Descrição

Prezados(as), Em atenção ao item do edital que estabelece que a licitante sediada em outra comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca indicando os cartórios competentes para distribuição de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a Certidão dos Cartórios da Comarca para fins de Licitação Pública, vimos solicitar o seguinte esclarecimento: Esta licitante é sediada em outro Estado e providenciou a apresentação dos seguintes documentos emitidos eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do seu Estado: - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, com resultado "Nada Consta", abrangendo todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado da sede da Licitante; - Certidão Cível – Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau), emitida especificamente com a finalidade de "Complemento da Certidão de Falência para fins de Licitação", igualmente abrangendo todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de sede da licitante. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a apresentação conjunta dessas duas certidões oficiais do TJ do Estado sede da licitante, supre a exigência editalícia prevista para licitantes sediadas fora do Município de Araruama, sendo desnecessária a apresentação de declaração adicional expedida pela autoridade judiciária da comarca da sede da empresa. O esclarecimento é solicitado apenas para assegurar o correto atendimento das exigências de habilitação e evitar divergências formais na apresentação da documentação. Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares. Atenciosamente,

thorlicitacao@gmail.com

esclarecimento
para os itens



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17085

Número de Folhas 04

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 11 / 08 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 9674/2026

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 18 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de agosto de 2026.


**CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

À COMLI

PROCESSO Nº 17085/26
FLS.: 06
ASS: [assinatura]

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que **serão aceitas as certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante**, ainda que emitidas em formato ou sistemática distinta daquela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde que comprovem, de forma suficiente, a situação da empresa quanto à **falência e demais situações abrangidas pela exigência editalícia**.

A análise observará o disposto no **art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**.

Assim, caso as certidões indicadas no pedido sejam documentos oficiais expedidos pelo Tribunal de Justiça competente e **abranjam integralmente os distribuidores competentes da sede da licitante**, serão consideradas suficientes para atendimento da exigência, **dispensando-se declaração adicional da autoridade judiciária**, desde que a própria documentação permita verificar sua abrangência.

Araruama, 12 de agosto de 2026.

Melina Antunes
Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de Licitações e Contratos
SEELIC
Mat. 122891-9

Recebido em
12/08/26
às 13:40H.
[assinatura]